



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO Nº 022/2017**

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA HLW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. Lote 02.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HLW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA**, com sede na Av. Polônia, nº 364, bairro São Geraldo, cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 90.230-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.186/0001-56, neste ato representada por seus sócios **CARLOS ALBERTO DE LIMAS**, portador da cédula de identidade nº 1007085283 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 253.028.760-00 e **JOSÉ ADRIANO STRELOW DE CASTRO**, portador da cédula de identidade nº 2042721841 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 492.518.300-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 12/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 348/2017, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos adquiridos através do Lote 01 (Contrato 021/2017) do Pregão Eletrônico 12/2017, bem como a manutenção da central telefônica.

**1.2** Deverão manter durante toda a vigência do Contrato a assistência para:

**1.2.1** Esclarecer questões relacionadas ao uso do software sob licença.







## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**1.2.2** Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do hardware e software adquiridos;

**1.2.2.1** Substituição de peças que eventualmente devam ser trocadas para o pleno funcionamento dos equipamentos.

**1.2.3** Resolver eventuais quedas de sistema que impossibilitem o uso dos ramais telefônicos de forma que não prejudique o funcionamento do Conselho;

**1.2.4** Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados.

**1.2.5** Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos módulos.

**1.2.6** Disponibilizar as versões mais atualizadas do software ofertado para proceder a imediata substituição das versões anteriores.

**1.2.7** Atualizar e entregar a documentação que permita a devida operação do software quando houver melhorias ou adequações realizadas.

**1.2.8** O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante.

**1.2.9** O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Unidade centralizadora:

COREN/RS – MATRIZ – Av Plínio Brasil Milano Porto Alegre RS

**2.2.** – Unidades Remotas

**2.2.1** - Santa Maria - Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro

**2.2.2** - Santa Cruz - Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 504

**2.2.3** - Caxias do Sul - Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602

**2.2.4** - Passo Fundo - Rua Moron, nº 1324, sala 703

**2.2.5** - Santa Rosa - Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604

**2.2.6** - Pelotas - Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705

**2.2.7** - Uruguaiiana - Rua Quinze de Novembro, nº 1426, sala 20

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 95020-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – [www.portalcoren-RS.gov.br](http://www.portalcoren-RS.gov.br) - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL - SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com a execução do objeto deste Lote para esta licitação correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção E conservação de Bens Móveis.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

**5.2** O pagamento será somente mediante apresentação da nota fiscal e boleto com o código de barras para pagamento, o qual será efetuado até o 05º (quinto) dia do mês posterior a prestação dos serviços, observando o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do contrato.

**5.3** Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

**5.4** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

**5.5** O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste contrato;

**5.6** O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**5.7** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

**5.8** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**5.9** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**5.10** A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

**5.11** Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

**5.12** A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

**5.13** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**5.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN/RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – [www.portalcoren-RS.gov.br](http://www.portalcoren-RS.gov.br) - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da entrega definitiva dos equipamentos do Lote 01 (Contrato 021/2017), podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo.

**6.1.1** Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano.

**6.1.2.** No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1(um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção para a CONTRATANTE, conforme exposto na Cláusula Primeira;

**7.2** Suporte técnico aos usuários do sistema pelo período em que durar o contrato;

**7.3** Manutenção e atualizações necessárias para o correto e constante funcionamento do sistema;

**7.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN/RS;

**7.5** Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contatos existentes, bem como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax;

**7.6** Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável pela correta execução dos serviços junto ao COREN/RS;

**7.7** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**7.8** Realizar a troca de peças.

**CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

**8.2** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- 8.3** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 8.4** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.
- 8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 8.6** Disponibilizar Link de dados (Internet ou PPP) para transmissão de voz entre a COREN/RS matriz com garantia e controle de velocidade mínima de upload/download de 1Mbps e de upload/download de 128Kbps em cada unidade remota.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

**9.1** Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 9.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 9.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4** Não mantiver a proposta;
- 9.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.7** Fizer declaração falsa;
- 9.1.8** Cometer fraude fiscal.

**9.2** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**9.2.2** Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**9.3** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.5** As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à licitante vencedora junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.5.1** A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**9.6** A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 24 de julho de 2017.

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

**DANIEL MENEZES DE SOUZA**

Presidente





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**RICARDO AREND HAESBAERT**  
Tesoureiro

---

**CONTRATADA**

**HLW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA**  
**CARLOS ALBERTO DE LIMAS**  
Sócio

---

**CONTRATADA**

**HLW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA**  
**JOSÉ ADRIANO STRELOW DE CASTRO**  
Sócio

Testemunhas:

1.

2.

